



Portaria nº 175, de 02 de junho de 2026.

“Institui o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), os times de Segurança do Paciente (TSP) e nomeia suas composições, no município de Jaguaribe-CE” e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o art. 15º, inciso XI, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a atribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de exercer, em seu âmbito administrativo, a elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

**CONSIDERANDO** a Portaria 529/2013 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

**CONSIDERANDO** a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 36/2013 da Anvisa, que estabeleceu as ações para a segurança do paciente e tornou a criação dos NSP obrigatória em todos os serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2019, que definiu orientações gerais para a notificação de eventos adversos relacionados à assistência à saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Instituir o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e os Times de Segurança do Paciente (TSP), subordinados ao Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, com o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território municipal.



**Art. 2º:** O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) é composto pelos seguintes membros e suas respectivas funções:

<b>Membro</b>	<b>Função</b>
Magna Pinto Madeiro	Diretora Técnica da Atenção Domiciliar
Itatiaia Fernandes Barbosa	Superintendente de Planejamento das Ações de Saúde Pública
Brigida Alves da Silva Sousa	Diretor Técnico - Atenção Especializada
Sibele Lopes Goes	Diretor Técnico - Vigilância em Saúde
Wladense Cavalcante De Aquino	Diretor Técnico - Controle e Avaliação
Waleny Arruda Braga	Enfermeira
Pedro Iago Bezerra Pessoa	Diretor Técnico - Saúde Bucal
Livia Antonia Diogenes Da Rocha	Auxiliar Administrativo
Douglas Arimateia Saraiva Guedes	Agente Administrativo

**Art. 3º** Compete ao NSP:

- I- Elaborar e monitorar o Plano Municipal de Segurança do Paciente;
- II- Investigar eventos adversos;
- III- Monitorar os indicadores de segurança do paciente;
- IV- Promover a cultura de segurança;
- V- Identificar, analisar e propor medidas para reduzir riscos e corrigir falhas;
- VI- Orientar os profissionais sobre práticas seguras;
- VII- Contribuir com a capacitação de profissionais de saúde;
- VIII- Comunicação eficaz com o gestor e os setores sobre os resultados e necessidades;
- IX- Garantir a comunicação e integração entre setores e equipes.

**Art. 4º** Institui-se um Time de Segurança do Paciente (TSP para cada Unidade Básica de Saúde (UBS). O TSP possui a seguinte composição:

- I- O enfermeiro da Unidade Básica de Saúde;
- II- Um técnico de enfermagem da Unidade Básica de Saúde
- III- Um auxiliar de saúde bucal da Unidade Básica de Saúde;

**Art. 5º** Constituem-se atribuições do TSP:

- I – Realizar notificações de eventos adversos;



II – Prevenir, mitigar e analisar incidentes que possam causar danos aos pacientes.

III- Implementar ações de segurança do paciente:

- a) Identificação correta do paciente (nome completo, data de nascimento, nome da mãe);
- b) Utilização de pulseira ou crachá para identificação do paciente;
- c) Uso seguro de medicamentos;
- d) Redução do risco de infecções;
- e) Redução do risco de quedas e úlceras por pressão;
- f) Comunicação eficaz com os usuários, e entre os profissionais de saúde;
- g) Comunicação inclusiva, considerando as pessoas com baixo letramento em saúde, o analfabetismo funcional, pessoas com deficiência, idosos;
- h) Inclusão de pacientes e familiares no processo de segurança, empoderando-os para que ajudem a tornar o atendimento mais seguro.

IV- Gerenciar riscos aos pacientes e monitorar eventos sentinela, acompanhando alertas sobre mudanças na condição dos pacientes.

**Art. 6º** – O NSP se reunirá, de forma ordinária, a cada quatro meses para o planejamento das ações de controle dos riscos e melhoria contínua dos serviços de saúde e, a qualquer tempo, de forma extraordinária, conforme necessidade.

**Art. 7º** – Os serviços de saúde devem realizar o cadastro da instituição de saúde no Sistema de Notificação para a Vigilância Sanitária (NOTIVISA), definindo um gestor de segurança da própria instituição, que terá a responsabilidade de realizar o cadastro de usuários para acesso ao sistema NOTIVISA.

**Art. 8º** – As notificações de um mês devem ser enviadas para o NOTIVISA até o 15º dia do mês subsequente. Os casos de óbitos e eventos graves (eventos sentinelas) devem ser notificados em até 72 horas e realizado o preenchimento completo da notificação em 60 dias. Os casos de óbitos e eventos graves (eventos sentinelas) serão realizados plano de ação com investigação do caso.

**Art. 9º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio da Intendência, 02 de junho de 2026.

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**

Prefeito Municipal